

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Auditoria, doravante denominado Comitê, tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração, no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e de fiscalização, e, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste regimento interno, manifestar-se sobre:

- I. a qualidade, adequabilidade e fidedignidade das demonstrações contábeis;
- II. a eficácia do sistema de controles internos e de administração de riscos;
- III. a efetividade das auditorias interna e independente; e
- IV. a adequação das transações com partes relacionadas e suas respectivas evidenciações.

§ 1º Aplicam-se ao Comitê e a seus integrantes as disposições relativas aos Comitês de Assessoramento contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração do IRB Brasil-Re (“Regimento do Conselho”).

§ 2º De forma a assegurar a sua autonomia operacional e o bom desempenho de suas funções, o Comitê terá um orçamento próprio específico, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE

Art. 2º O Comitê é composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes na forma da regulamentação aplicável, sendo, (a) ao menos, 1 (um) deles membro titular do Conselho de Administração, eleito como Conselheiro Independente, (b) ao menos 1 (um) deles membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e auditoria contábil, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes e (c) os demais membros não-vinculados à administração da Companhia.

§ 1º O mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

§ 2º A indicação, nomeação e destituição dos membros do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

§ 3º É vedada a participação no Comitê, na condição de membro, de Diretores da Companhia, de suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum com a Companhia, diretas ou indiretas e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitidas sucessivas renovações, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse 5 (cinco) anos. Uma vez que tenham deixado de exercer a função, independente do período de tempo e do número de mandatos que tenham exercido, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

§ 5º O membro representante do Conselho de Administração poderá ser reconduzido enquanto o mesmo permanecer como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, desde que respeitadas as regras previstas no parágrafo anterior.

§ 6º A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM e à SUSEP nos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

§ 7º Além das hipóteses previstas pela regulamentação em vigor, o membro do Comitê que não estiver presente em mais de três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, ordinárias ou extraordinárias, dentro de um exercício fiscal, sem causa justificável, será destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 3º Os requisitos e vedações para eleição no Comitê são aqueles previstos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela Lei Complementar 64/1990, pela Lei 6.404/76, pelo Regulamento do Novo Mercado e outras legislações ou regulamentos que possam vir a se aplicar à Companhia.

Art. 4º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovada experiência em assuntos de natureza securitária.

§ 2º Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, contabilidade societária e auditoria, o que significa que o membro deve possuir:

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 11.0

Página 3 de 10

- I. conhecimento e habilidade para aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos, das demonstrações financeiras e de auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera;
- II. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- III. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- IV. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 3º Pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir comprovados conhecimentos na área atuarial.

§ 4º O mesmo membro do Comitê poderá acumular as características previstas neste Artigo 4º.

§ 5º O atendimento aos requisitos previstos neste Artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição dos órgãos reguladores, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Coordenador:

- I. uma vez ao mês, preferencialmente em consonância com o cronograma elaborado; e
- II. trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com o Conselho de Administração, com o Conselho Fiscal, com a Auditoria Interna e os auditores independentes, na forma da regulamentação.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Comitê, além de outras previstas na legislação própria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- II. opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;
- III. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- IV. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

- V. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- VI. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- VII. avaliar e monitorar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- IX. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- X. verificar, quando das reuniões trimestrais com a Presidência, auditores externos e internos, o cumprimento de suas recomendações ou esclarecimento a indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XI. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;
- XII. apreciar, previamente à aprovação do Conselho de Administração, o Regulamento de Atividades de Auditoria Interna, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Regulamento Anual de Auditoria Interna, bem como operações específicas a pedido da alta administração não previstas no referido Plano;
- XIII. opinar sobre a metodologia de cálculo das provisões técnicas;
- XIV. reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade, tanto por solicitação dos mesmos, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração, dentro das respectivas alçadas, e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- XVI. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, incluindo riscos cibernéticos, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- XVII. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 11.0

Página 5 de 10

- XVIII. quando entender necessário, submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento;
- XIX. apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores;
- XX. proceder, anualmente, autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação;
- XXI. propor e acompanhar as investigações e auditorias forenses; e
- XXII. avaliar e monitorar os riscos cibernéticos.

§ 1º Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia, informará o Comitê, através da sua Coordenação, acerca das matérias relevantes para o desempenho de suas atividades.

§ 3º O Comitê deve ter acesso irrestrito aos membros da Diretoria Estatutária e às informações relevantes para realização de suas análises e demais atribuições elencadas neste Regimento.

§ 4º O Comitê, no âmbito de suas atribuições e dando ciência ao Conselho de Administração, poderá fornecer ou solicitar ao Conselho Fiscal qualquer documentação relacionada ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º Objetivando a elaboração das Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê deve submeter ao Conselho de Administração Plano de Trabalho, contendo cronograma das reuniões a serem realizadas e os assuntos a serem desenvolvidos.

Art. 8º O Comitê deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período incluindo as reuniões realizadas;
- II. avaliação da efetividade do sistema de controles internos da Companhia, com evidenciação das deficiências identificadas;
- III. descrição das recomendações que tenham sido apresentadas à Diretoria Estatutária da Companhia, com comprovação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com comprovação das deficiências detectadas; e
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

cumprimento de normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pela SUSEP e pela CVM, com comprovação das deficiências detectadas.

§ 1º A Companhia deverá divulgar: (i) anualmente, o relatório resumido do Comitê de Auditoria, nos termos do art. 22, §1º, do Regulamento do Novo Mercado; e (ii) semestralmente, o relatório do Comitê de Auditoria e o resumo do relatório do Comitê de Auditoria, nos termos do art. 133, caput e §2º, da Resolução CNSP nº 432/2021.

§ 2º O Comitê deve manter à disposição da SUSEP, da CVM e do Conselho de Administração da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º O Comitê deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais da Companhia, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

§ 4º O Relatório do Comitê deve ser assinado por todos os membros.

Art. 9º O Comitê deve, individualmente, ou em conjunto com o diretor responsável pela contabilidade ou o auditor contábil independente, no prazo de 10 (dez) dia úteis contados da comprovação do fato, comunicar formalmente à SUSEP a existência de:

- I. inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Companhia;
- II. fraudes perpetradas pela administração da Companhia;
- III. fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Companhia ou por terceiros; e
- IV. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia.

§ 1º Deverão ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do CFC e/ou do Ibracon.

§ 2º O auditor contábil independente, a auditoria contábil interna e o Comitê deverão manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação dos eventos previstos neste Artigo 15.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 À Coordenação do Comitê compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê;

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 11.0**Página 7 de 10**

- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de garantir o desenvolvimento dos trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Comitê;
- III. decidir, com voto de qualidade, a recomendação favorável ou desfavorável nos pareceres do Comitê;
- IV. preparar a pauta das reuniões do Comitê refletindo as demandas do Conselho, com a devida antecedência e colaboração da secretaria;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião;
- VI. requisitar ao Conselho de Administração documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- VII. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê, bem como as manifestações emitidas;
- VIII. representar o Comitê em todas as situações em que se fizer necessário;
- IX. encaminhar ao Conselho proposta de orçamento anual do Comitê e gerenciar o orçamento aprovado;
- X. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- XI. reunir-se com Conselho de Administração da Companhia, no mínimo, trimestralmente; e
- XII. comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

Art. 11 O Coordenador do Comitê deve contar com a Auditoria Interna, que ficará responsável por adotar as providências para atendimento das necessidades identificadas pelo Comitê, em articulação com as demais áreas da Companhia, e observadas as responsabilidades e as normas internas da Companhia.

Parágrafo único. o Comitê deverá informar periodicamente ao Conselho de Administração as demandas que apresentar à Auditoria Interna, de modo que o Conselho possa tomar as medidas necessárias para que os trabalhos do Comitê e da Auditoria Interna sejam exercidos de forma harmônica.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os membros do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, sendo certo que os participantes convidados deverão assinar Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

Art. 13 O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas externos, observadas as normas internas da Companhia, o orçamento do Comitê e a integridade e confidencialidade dos trabalhos.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Art. 14 Os casos omissos relativos a este regimento interno devem ser submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 15 Este regimento deve ser divulgado no site de relações com investidores da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 16 Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

**COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Economia sob o nº 33.376.989/0001-91, a:

- (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Auditoria Estatutário do IRB Brasil RE, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente;
- (ii) abster-se de intervir em qualquer discussão em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, e ainda cientificar o Comitê do seu impedimento e da natureza e extensão do seu interesse, para inclusão em ata de reunião e;
- (iii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de Conformidade, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, bem como ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mm] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê de Riscos e Solvência do IRB Brasil Resseguros S.A.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	1	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês Consultivos
	4	– Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Versão 11.0

Página 10 de 10

Controle de alterações

Versão	Início de vigência	Principais alterações
8.0	28.01.2019	Alteração de periodicidade de atualização - CONAD – 258ª RO, de 28.01.2019
9.0	12.08.2019	Atualizado pela 220ª R.E. do CONAD, realizada em 10 de julho de 2019.
10.0	29.01.2021	Incorporação dos riscos constantes na Planilha de <i>Overlaps</i> dos Comitês de Assessoramento e adequação à legislação vigente.
11.0	28.10.2022	Compatibilização dos normativos ao novo Estatuto Social da Companhia e ajustes decorrentes de regulamentação específica e aperfeiçoamento.